



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

## Decreto-lei n.º 33:073

Pelo decreto-lei n.º 32:817, de 28 de Maio do corrente ano, foi aumentado o quadro dos funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, ficando, nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma, as respectivas remunerações condicionadas às sobras dos vencimentos orçamentais atribuídos ao pessoal dos quadros da mesma Direcção Geral.

Essas sobras, pelo menos de momento, não comportam a despesa a realizar.

Persistem, todavia, as razões que originaram a promulgação do decreto-lei n.º 32:817, tornando-se absolutamente necessário acudir às necessidades mais urgentes de pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o que permitirá a execução dos serviços em melhores condições, com apreciáveis vantagens, não só para o Estado, como para o contribuinte.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 5.º do decreto-lei n.º 32:817, de 28 de Maio do corrente ano, passa a ter a seguinte redacção: «No actual ano económico a remuneração dos funcionários aumentados e nomeados será efectuada pelas sobras de vencimentos orçamentais atribuídos ao pessoal dos quadros da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e pelos reforços das respectivas dotações, no caso de se verificar que tais sobras são insuficientes para satisfazer todos os encargos».

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 260.000\$, destinado a vencimentos do pessoal aumentado aos quadros da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas inscritas no n.º 1) do artigo 214.º (100.000\$) e no n.º 1) do artigo 225.º (160.000\$) do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 3.º É anulada a importância de 260.000\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:073 — dá nova redacção ao artigo 5.º do decreto-lei n.º 32:817, que aumenta o quadro dos funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos — Abre um crédito destinado a vencimentos do pessoal aumentado ao referido quadro.

Decreto n.º 33:074 — Abre um crédito destinado a fardamentos do pessoal menor da Junta do Crédito Público.

Decreto n.º 33:075 — Abre um crédito para aquisição de mobiliário e outro material para a Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Decreto n.º 33:076 — Abre um crédito destinado a subsídios aos membros da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa.

Decreto-lei n.º 33:077 — dá nova redacção ao n.º II do artigo 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, promulgada pelo decreto-lei n.º 31:665.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 33:078 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer diversas quantias provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais à Direcção Geral da Fazenda Pública e aos Consulados de Portugal em Boston e na Baía.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:079 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento, até ao fim do ano, dos vencimentos do pessoal dos lugares criados pelo decreto-lei n.º 32:930.

### Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:080 — Abre um crédito destinado a aquisições de utilização permanente e a remunerações certas ao pessoal em exercício.

Decreto n.º 33:081 — dá nova redacção à nota (a) referente à alínea a) do n.º 2) do artigo 39.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:082 — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas nos capítulos 3.º e 8.º do orçamento do Ministério.